



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst / 1970)
(GRUPAMENTO RODRIGO OTÁVIO)**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

CONTRATO Nº 12/2021

PERMITENTE: CMDO 2º GPT E

PERMISSIONÁRIO: ROBSON DE SOUZA VIANA

A União Federal, por intermédio do Comando do 2º Grupamento de Engenharia (Cmdo 2º Gpt E), Organização Militar do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.800, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP: 69.037-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.624.790/0001-25 para o Tesouro Nacional (UG Primária) e nº 07.624.790/0002-06 para a gestão Fundo do Exército (UG Secundária), neste ato representado pelo Senhor Coronel GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA, Ordenador de Despesas do Cmdo 2º Gpt E, portador da Cédula de Identidade nº 01110464-4, expedida pelo Sistema de Identificação do Exército e inscrito no CPF sob o nº 026.279.557-48, nomeado por intermédio do Boletim Interno nº 21, do Cmdo 2º Gpt E, de 1º de fevereiro de 2021, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, compareceu o Sr. ROBSON DE SOUZA VIANA, portador da cédula de identidade nº 18852971, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e inscrito no CPF sob o nº 890.006.762-15, com domicílio localizado a Rua Rio Maicuru, Quadra 19, Bloco 154 Ap 102, Bairro Lago Azul, Tel: (92) 9 9129-9308, e-mail: robbysson@icloud.com, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, que juntos resolvem celebrar o presente Termo de PERMISSÃO DE USO, que se regerá pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, e as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas unidades gestoras do Exército, da Secretaria de Economia e Finanças, em conformidade com o ordenamento jurídico que recomenda o Termo de Permissão de Uso, o qual não gera privilégios contra a Administração, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a **PERMISSÃO DE USO** para utilização da quadra de tênis do Clube Recreativo dos Oficiais (CROF), para ministrar aulas aos Oficiais e Praças do Comando 2º Grupamento de Engenharia, bem como seus dependentes.

1.2. A quadra do CROF somente poderá ser utilizada nos seguintes horários: segunda a quinta feira, das 15:00 às 21:00, sexta e sábado, das 15:00 às 18:00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses a contar do dia 15 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DO PERMITENTE

3.1. O **PERMITENTE**, obriga-se conceder a quadra de tênis do Clube Recreativo dos Oficiais (CROF) para utilização prevista no objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACÕES DO PERMISSONÁRIO

4.1. O **PERMISSONÁRIO** é obrigado a:

- 4.1.1. Servir-se da instalação da quadra de tênis somente para a finalidade de aula particular de tênis, conforme prevista no objeto;
- 4.1.2. Garantir a segurança dos alunos durante a realização da aula;
- 4.1.3. Não agrupar mais que 4 (quatro) alunos no mesmo horário de aula;
- 4.1.4. Apresentar a relação de alunos ao gestor do CROF e ao Fiscal de Contrato;
- 4.1.5. Informar imediatamente ao Fiscal de Contrato, qualquer acidente ocorrido durante as aulas;
- 4.1.6. Somente permitir que o aluno menor de idade frequente as aulas, supervisionado pelo seu responsável legal;
- 4.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer ato e fato ocorrido, inclusive acidente, nas dependências da quadra de tênis do CROF em razão das aulas;
- 4.1.8. Cumprir as regras/normas internas do Comando do 2º Grupamento de Engenharia quanto à circulação de pessoas e utilização do CROF;
- 4.1.9. Está vedada a sublocação do objeto;
- 4.1.10. A utilização de funcionários está proibida, bem como terceirizar as atividades de ministrar as aulas na quadra de tênis.
- 4.1.11. Pagar o valor mensal da permissão de uso antecipadamente até o 5º (quinto) dia útil, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), com dados de preenchimento obtidos pelo Fiscal de Contrato Designado pela Administração do Comando do 2º Grupamento de Engenharia;
- 4.1.12. Servir-se da instalação para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo haver uma conservação constante;
- 4.1.13. Restituir a instalação após o término das aulas, no estado de conservação em que recebeu, exceto as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.1.14. Levar imediatamente ao conhecimento do **PERMITENTE**, por meio do Permanência do CROF, e solicitá-lo que seja lançado no Livro do Serviço, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.15. A fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações;
- 4.1.16. Manter boas condições de limpeza e em ordem o perímetro interno e adjacente à área da quadra de tênis que for utilizada pelo **PERMITENTE**;
- 4.1.17. Não modificar a forma interna ou externa da instalação sem o consentimento prévio e por escrito ao **PERMITENTE**;
- 4.1.18. Não utilizar o nome do Exército Brasileiro ou do Comando do 2º Grupamento de Engenharia para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;
- 4.1.19. Orientar e fiscalizar os frequentadores das quadra de tênis quanto às normas de uso, trajes, porte de objetos, entre outros;
- 4.1.20. Responsabilizar-se por toda e qualquer assistência, principalmente médica e de segurança, excluindo assim o Exército Brasileiro de qualquer responsabilidade quando da ocorrência de qualquer acidente nas aulas;
- 4.1.21. Cumprir integralmente as leis, normas e convenção que regulamentam a utilização de áreas públicas ou privadas para a realização de aulas na quadra de tênis, bem como a utilização de aparelho de som e descarte de material, em consonância com o desenvolvimento de atividades que não agridam o meio ambiente;

4.1.22. Permitir a fiscalização do espaço no dia e hora estabelecidos para a realização das aulas, pelo **PERMITENTE** ou seu representante designado; e

4.1.23. Retirar todos os materiais utilizados nas aulas que não pertençam à quadra de tênis do CROF, ao término das aulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado por meio de **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)**, com os dados de preenchimento fornecidos pelo **PERMISSIONÁRIO** no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente por cada aluno com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

5.2. Caso o pagamento não seja realizado durante o previsto na cláusula anterior, o **PERMISSIONÁRIO** não terá direito à utilização do objeto desta permissão de uso, passível de rescisão contratual imediata.

5.3. O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar a GRU devidamente quitada para o Fiscal de Contrato Designado pela Administração do Comando do 2º Grupamento de Engenharia.

5.4. O respectivo recolhimento da GRU, será utilizado para atender e custear a vida vegetativa do Comando do 2º Grupamento de Engenharia, por intermédio da Gestão Fundo do Exército.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para rescisão da presente permissão de uso:

6.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazo constante desta **PERMISSÃO**;

6.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazo desta **PERMISSÃO**;

6.1.3. Atraso injustificado no pagamento; e

6.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da permissão de uso.

6.2. No caso de rescisão da presente permissão de uso, ela deverá ser determinada da seguinte forma:

6.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos que a competir;

6.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

6.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

6.2.5. O **PERMITENTE** poderá dar por findo e a qualquer momento, de pleno direito, rescisão contratual, se o **PERMISSIONÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição prevista nesta permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro desta Cidade de Manaus para dirimir todas as questões desta permissão de uso, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como domicílio legal. E por estarem justos e contratados, preparam este documento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir a presente Permissão de Uso em todas as suas cláusulas e condições.

Manaus, AM, 15 de junho de 2021.

PERMITENTE:


GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA – Cel
Ordenador de Despesas do 2º Gpt E

PERMISSIONÁRIO:


ROBSON DE SOUZA VIANA

TESTEMUNHAS:


ALINE RODRIGUES GOMES DAMASCENO - Maj
Chefe da SALC


MURILO GOMES REIS - 1º Sgt
Auxiliar da SALC